



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA T-SHIRT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T-Shirt Indústria e Comércio Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.451.892/0001-66, sediada na Av. São Paulo, n.º 338, Centro, CEP 85.485-000, na cidade de Três Barras do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Helio Nojehovski Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 9.961.312-2, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 073.612.329-65, tendo em vista o que consta no Processo n.º 13/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de uniformes esportivos para utilização nas modalidades de futsal, handebol e voleibol, nas categorias adulto e de base, bem como para o XVII Torneio Internacional de Pesca à Corvina e ao Tucunaré, atividades estas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, durante o exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	250	unid	<i>Conjunto: Camiseta manga curta</i> em tecido DRYELSATIC com composição do mesmo em 92% POLIESTER 8% ELASTANO, GR 150M ² , brasão do município lado esquerdo do peito, posições do nome do município e secretaria a definir no momento da elaboração do layout e números, gola redonda ou esportiva. <i>Calção</i> confeccionado em tecido DrySport Light, com cordão na cintura para	44,20	11.050,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			melhor fixação, elástico no cós de 4 cm, brasão e números sublimados nas pernas do mesmo. SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA. Cores e Modelos a serem definidas pela secretaria solicitante, podendo ter a necessidade de acrescentar logos ou imagens, tanto na camiseta quanto na bermuda. As peças devem ser costuradas em máquina overloque em ponto cadeia seguindo as exigências e padrões. Tamanhos variados a serem definidos.		
02	50	unid	Colete para prática esportiva DUPLA FACE , em tecido Dri-Fit 100% Poliéster com fechamento na lateral em costura overloque em ponto cadeia, proporcionando o melhor conforto para o atleta, a estampa deve ser em SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA. Cores e arte devem ser de acordo com as exigências do contratante. Logos e Brasão do Município a ser definido. Tamanhos variados a serem definidos.	23,80	1.190,00
03	40	unid	Conjunto Passeio: Camiseta manga curta em tecido DRYFORCE FURADO com composição do mesmo em 90% POLIESTER 10% ELASTANO, GR 150M ² , brasão do município lado esquerdo do peito, posições do nome do município e secretaria a definir no momento da elaboração do layout. Calção confeccionado em tecido SELETTEL 100% POLIESTER, com cordão na cintura para melhor fixação, elástico no cós de 4 cm, bolsos laterais, brasão sublimados na perna. SUBLIMAÇÃO TOTAL DA PEÇA. Cores e Modelos a definir pela secretaria solicitante, podendo ter a necessidade de acrescentar logos ou imagens, tanto na camiseta quanto na bermuda. As peças devem ser costuradas em máquina overloque em ponto cadeia seguindo as exigências e padrões. Tamanhos variados a serem definidos.	52,25	2.090,00
04	900	und	Camiseta Manga longa em tecido DRI-FIT	28,77	25.893,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			HELANCA LIGTH 100% Poliéster, com sistema de Sublimação total da peça frente, costas e manga. Modelos a definir pela secretaria solicitante, podendo ser adicionado, brasão do município, logos da secretaria e cidade, também como patrocinadores do evento. As peças devem ser costuradas em máquina overloque em ponto cadeia seguindo as exigências e padrões. Tamanhos variados a serem definidos.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2023 e encerramento em 22/03/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.223,00 (quarenta mil duzentos e vinte e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903014; 333903023

Fonte de recurso: 000, 505

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto por parte da contratada, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, na Secretaria de Educação e Cultura, junto ao paço Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 100/2023

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 23 de março de 2023

Município de Mercedes
CONTRATANTE

T-Shirt Indústria e Comércio Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Rogério Henrique Endler
RG nº 9.817.386-2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6